

SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DE SERGIPE

- COHIDRO -

MANUAL DE ORGANIZAÇÃO

VOLUME I

DECRETOS LEI Nº 5.696 E 5.718

ESTATUTOS SOCIAL

REGIMENTO INTERNO

NORMAS TÉCNICAS DE
ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECRETO LEI

- ESTRUTURA SOCIAL

- REGIMENTO INTERNO

- NORMAS TÉCNICAS E
ATOS ADMINISTRATIVOS

CONTAC - JULHO/1983



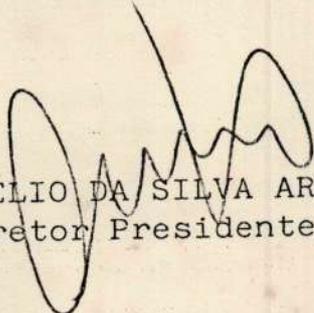
COHIDRO

A T E S T A D O

Atestamos a pedido que a Consultoria Técnica Consorciada-CONTAC, prestou serviços técnicos especializado a Companhia de Recursos Hídricos - COHIDRO/SE, na elaboração dos documentos formais, Estatuto, Regimento Interno, Organograma, Manuais de Procedimentos Administrativos nas Áreas de Recursos Humanos, Recursos Materiais e Serviços Gerais de Apoio, Formulários, Rotinas e Fluxos de Trabalho bem como sua implantação.

Outrossim, atestamos ainda que a referida firma compriu com eficácia e capacidade técnica o estipulado no CONTRATO com a COHIDRO.

Aracaju, 03 de janeiro de 1984


Eng^o Agr^o CLÉLIO DA SILVA ARAÚJO
Diretor Presidente

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 5098
DE 31/12/83

DECRETO N.º 5.696

DE 24 DE MARÇO DE 1983

Constitui Comissão Especial para implantação da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 78, item II, da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto no art. 21, da Lei nº 2.410, de 14 de março de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão Especial para implantação de uma Sociedade de Economia Mista, a ser instituída sob a razão social de Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos de Sergipe - CDRH, com a finalidade precípua de construir, operar e explorar sistemas de irrigação, poços, abastecimento d'água e esgotos sanitários, para o atendimento de pequenas comunidades.

Parágrafo único - Caberá à Comissão Especial de que trata o "caput" deste artigo:

I - Elaborar, previamente, um Projeto de Implantação, do qual deverá constar:

a) estudo e apresentação da viabilidade de instituição, instalação e funcionamento da CDRH;

b) relação de máquinas, instrumentos, veículos, utensílios e outros equipamentos ou materiais inicialmente indispensáveis à instalação da CDRH;

c) demonstrativo das competências e respectivas atribuições atualmente a cargo da Companhia Agrícola de Sergipe - COMASE, que passarão a ser exercidas e desempenhadas pela CDRH;

d) levantamento quantitativo e valorativo de máquinas, instrumentos, veículos, utensílios e outros equipamentos ou materiais do acervo da COMASE, que poderão ser transferidos para a CDRH, face a transferência de competências e atribuições prevista na alínea "c" deste item, inclusive com indicação dos bens que poderão integrar o patrimônio da CDRH, repassados como integralização de capital;

DECRETO N.º 5.696
DE 24 DE MARÇO DE 1983

II - Apresentar minuta de Decreto de instituição e constituição da CDRH, em que fique previsto, essencialmente:

- a) conceito e finalidade;
- b) estrutura básica;
- c) competências;
- d) fontes de recursos;
- e) constituição e controle do patrimônio;
- f) regras básicas do regime financeiro;
- g) constituição e regime do pessoal.

III - Implantar efetivamente a CDRH, tão logo seja instituída e constituída por Decreto do Poder Executivo.

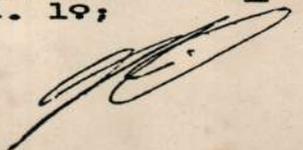
Art. 2º - A Comissão Especial constituída na forma do art. 1º deste Decreto será composta, sob a presidência do primeiro, pelos membros CLÉLIO DA SILVA ARAUJO - Engenheiro Agrônomo da COMASE, MÁRIO FABIANO DE SOUZA - Engenheiro Civil do DESO, SÉRGIO SILVA FONTES - Economista do INEP, JOSÉ ALVES FILHO - Advogado do INEP, MARIA HERMAN DE ALMEIDA ARAUJO - Assistente Social da COHAB/SE e ANTONIO ALVARO DE CARVALHO - Técnico de Administração da UFS.

Art. 3º - Os membros da Comissão Especial compartilharão as atividades decorrentes dos encargos determinados neste Decreto com as suas atribuições nos órgãos ou entidades onde estejam servindo.

Art. 4º - A Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos (SESAHI) fornecerá o apoio administrativo necessário ao desempenho das atividades da Comissão Especial constituída por este Decreto.

Art. 5º - A Comissão Especial constituída por este Decreto terá os seguintes prazos:

I - 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, para apresentar ao Governador do Estado os trabalhos resultantes das atividades indicadas nos itens I e II do Parágrafo único do art. 1º;



DECRETO N.º 5.696

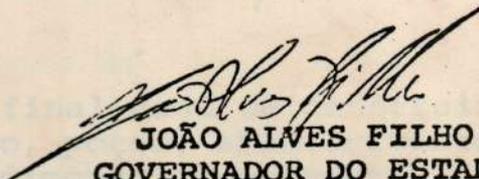
DE 24 DE MARÇO DE 1983

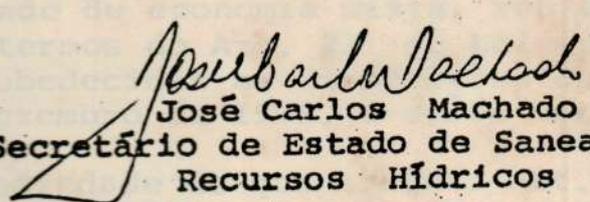
II - 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do Decreto que instituir a CDRH, para implantar a Companhia, de acordo com o ítem III do parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

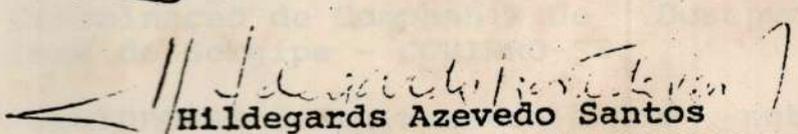
Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 24 de Março de 1983; 162º da Independência e 95º da República.


JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO


José Carlos Machado
Secretário de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos


Hildegards Azevedo Santos
Secretário de Estado de Governo

Dispõe sobre a instituição da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos de Sergipe (COHIDRO-SE) e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 78, item II, da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto no art. 21 da Lei nº 2.410, de 14 de março de 1983,

D E C R E T A

Art. 1º - Com a finalidade de construir, operar e explorar sistemas de irrigação, poços, abastecimento d'água e esgotos sanitários, para atendimento de pequenas comunidades, fica instituída uma sociedade de economia mista, sob a forma de sociedade anônima, nos termos do Art. 21 da Lei nº 2.410, de 14 de março de 1983, e obedecidas as disposições da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e deste Decreto.

Art. 2º - A Sociedade de que trata o art. 1º deste Decreto girará sob a denominação de Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos de Sergipe - COHIDRO-SE.

Art. 3º - A COHIDRO-SE constituir-se-á por subscrição particular do seu capital, mediante escritura pública, e adquirirá personalidade jurídica com o arquivamento dos seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Art. 4º - Será de Cr\$ 2.000.000.000,00 (Dois bilhões de cruzeiros) o capital autorizado da COHIDRO-SE, dividido em ações ordinárias e nominativas no valor unitário de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

§ 1º - O capital inicial mínimo para a constituição da COHIDRO-SE será definido em seu estatuto social, que também indicará sua forma de aumento progressivo, até o limite referido no "caput" deste artigo.

§ 2º - Será sempre majoritária a participação do Estado no capital social da COHIDRO-SE, facultando-se-lhe, como forma de integralização, a transferência de bens móveis e imóveis para o acervo patrimonial da Sociedade.



DE 13 DE ABRIL DE 1983

§ 3º - A fim de manter a participação majoritária em seu capital, a subscrição de, no mínimo, cinquenta e um por cento (51%) das ações da Sociedade será efetuada diretamente pelo Estado ou por intermédio de entidade da Administração Estadual Indireta.

§ 4º - Poderão ser acionistas da COHIDRO-SE quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. 5º - A COHIDRO-SE terá por objetivos:

I - aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos do Estado para abastecimento d'água das populações rurais e implantação de sistema de irrigação;

II - construção de redes de esgotos para comunidades rurais;

III - perenização de cursos d'água, construção de barragens e açudes, e perfuração de poços;

IV - desenvolvimento de pesquisa com vistas à concepção de formas alternativas de abastecimento d'água para as comunidades rurais.

Parágrafo único - Sem prejuízo de sua autonomia, a COHIDRO-SE, na consecução dos seus objetivos, compatibilizará os seus planos, programas e projetos setoriais de trabalho com os planos de desenvolvimento do Estado, e a sua atuação obedecerá as diretrizes definidas pela Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos, à qual se vincula nos termos do § 3º do art. 21 da Lei nº 2.410/83.

Art. 6º - Para consecução dos seus objetivos, a COHIDRO-SE poderá:

I - firmar contratos com pessoas físicas e jurídicas;

II - promover, na forma da Lei, desapropriações por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, assim como serviços administrativos;

III - negociar ou celebrar acordos e convênios de cooperação técnica ou financeira com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

IV - participar de outras sociedades, quando autorizada por Lei;

V - desenvolver outras atividades que se enquadrem em seus objetivos;

DE 13 DE ABRIL DE 1983

Art. 7º - A estrutura administrativa da COHIDRO-SE compor-se-á basicamente de um Conselho de Administração e uma Diretoria, cuja organização, competência e funcionamento serão regulados no estatuto e no regimento interno da Sociedade, com observância dos seguintes parâmetros, desde logo em vigor:

I - O Conselho de Administração será formado por 5 (cinco) membros, cabendo a sua presidência ao Secretário de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos;

II - A diretoria será composta por 3 (três) Diretores, com mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição;

III - A investidura na função de membro do Conselho e em cargo de Diretor será feita por termo lançado em livro próprio e antecedida de declaração de bens.

Art. 8º - A COHIDRO-SE terá sede administrativa e foro jurídico na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe.

Art. 9º - Será indeterminado o prazo de duração da COHIDRO-SE.

Art. 10 - A Sociedade observará, para a composição do seu quadro de pessoal, o regime jurídico da legislação trabalhista.

Art. 11 - As regras básicas do regime financeiro e de controle patrimonial da Companhia serão os previstos na Lei Federal nº 6.404/76.

Art. 12 - Constituirão fontes de recursos da COHIDRO-SE, entre outras, as seguintes:

I - Prestação de serviços a órgãos e entidades públicas, e a particulares;

II - Recebimento de doações, subvenções e auxílios;

III - Operações de crédito;

IV - Participação em operações comerciais ou industriais de qualquer natureza, vinculada a suas finalidades.

Art. 13 - A COHIDRO-SE gozará das prerrogativas e privilégios concedidos às sociedades de economia mista estaduais.

DE 13 DE ABRIL DE 1983

Art. 14 - Na hipótese de liquidação, o acervo da COHIDRO-SE será transferido para o patrimônio do Estado, de pois de pago e reembolsado o capital dos demais acionistas, complementado com a participação a que fizerem jus em reservas livres.

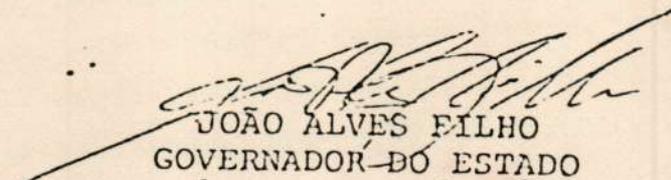
Art. 15 - Os recursos da COHIDRO-SE serão depositados, preferencialmente, no Banco do Estado de Sergipe S.A..

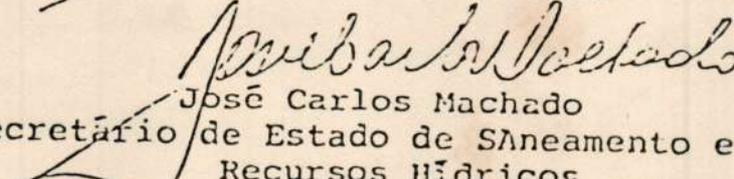
Art. 16 - O Estado de Sergipe será representado, nos atos constitutivos da COHIDRO-SE, pelo Procurador Geral do Estado.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

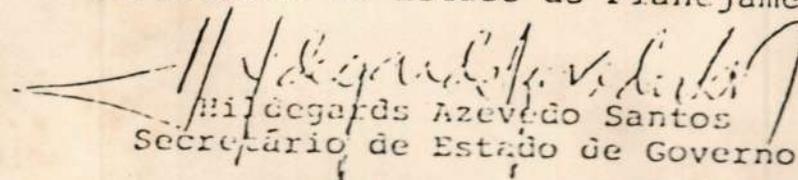
Aracaju, 13 de Abril de 1983; 162ª da Independência e 95ª da República.


JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO


José Carlos Machado
Secretário de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos

Antonio Manoel de Carvalho Dantas
Secretário de Estado da Fazenda

Antonio Carlos Borges Freire
Secretário de Estado do Planejamento


Hildegardo Azevedo Santos
Secretário de Estado de Governo



Escritura Pública de Constituição da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DE SERGIPE - COIHIDRO-SE, na forma abaixo declarada:-

SAIBAM quantos este público instrumento virem, que no ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), aos sete dias do mês de Junho, nesta Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em meu Cartório, à Rua de Laranjeiras, número 77, perante mim, Tabelião, compareceram o Doutor Carlos Alberto Sobral de Souza, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade número 115.713-SSP/SE, CPF número 034.050.105-78, residente na Rua Riachuelo, 315 - aptº 102, nesta Capital, Procurador Geral do Estado, representando o Estado de Sergipe, nos termos do artigo 16 do Decreto número 5.718, de 13/04/83 (DOE de 14/04/83); o Dr. Edmilson Machado de Almeida, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade número 74.855-SSP/SE, CPF número 002.645.475-00, residente na Avenida Beira Mar, 620 - Atalaia Velha, nesta Capital; o Dr. Clélio da Silva Araujo, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade número 115.696-SSP/SE, CPF número 022.446.595-34, residente na Rua Arquibaldo Mendonça, 455 - Bairro Salgado Filho, nesta Capital; o Dr. Hildegards Azevedo Santos, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade número 80.733-SSP/SE, CPF número 004.937.245-91, residente na Rua Moacir Rabelo Leite, 392, nesta Capital; Dr. José Carlos Machado, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade número 130.285-SSP/SE, CPF número 003.881.905-34, residente na Avenida Barão de Maroim, 212 - aptº 402, nesta Capital; e o Dr. Tácito Antônio de Faro Melo, brasileiro, casado, Técnico de Administração, portador da Cédula de Identidade número 199.148-SSP/SE, CPF número 120.011.205-91, residente na Rua Dom José Thomaz, 44 - aptº 1001, nesta Capital, neste ato representado por seu bastante procurador José Carlos Machado, já qualificado, conforme procuração lavrada nestas notas, no dia 07 de junho de 1983, às folhas 249 e verso do Livro número 422, que fica fazendo parte integrante desta escritura, nessas por mim conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais também conheço e do que dou fé; e perante as mesmas testemunhas me foi dito que o Estado de Sergipe, com a finalidade de construir, operar e explorar sistemas de irrigação, poços, abaste cimento d' água e esgotos sanitários, para atendimento de pequenas comunidades, estava autorizado a constituir uma empresa de econo

economia mista para este fim, "ex vi" do disposto no artigo 21 da Lei Estadual número 2.410, de 14/03/83, publicada no Diário Oficial do Estado na mesma data; que, havendo sido cumpridas as formalidades legais, acordam na constituição de uma sociedade de economia mista, que girará sob a denominação de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DE SERGIPE, a qual poderá usar a sigla COHIDRO-SE, com sede e foro nesta Capital e Estado, tendo por objetivos o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos do Estado para o abastecimento d'água das populações rurais e implantação de sistemas de irrigação; a construção de redes de esgotos para comunidades rurais; a perenização de cursos d'água, construção de barragens e açudes e perfuração de poços; e o desenvolvimento de pesquisas com vistas à concepção de formas alternativas de abastecimento d'água para as comunidades rurais, sociedade esta que se regerá pelo seguinte Estatuto:-

"COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DE SERGIPE — COHIDRO-SE. — ESTATUTO SOCIAL. — CAPITULO I — DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO: — ARTIGO 1º

- Sob a denominação de Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos de Sergipe - COHIDRO-SE, fica constituída uma sociedade de economia mista de capital autorizado, a qual se regerá pelo presente estatuto, normas internas que adotar, e pela legislação em vigor. - ARTIGO 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe. - ARTIGO 3º - A sociedade tem por objetivos:- I - Aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos do Estado com vistas:- a) - Abastecimento d'água às populações rurais; b) - Implantação de sistemas de irrigação; e c) - Apoio ao desenvolvimento da piscicultura. II - Esgotos sanitários para comunidades rurais. - III - Otimização da capacidade dos recursos hídricos do Estado pela:- a) - Construção de barragens e açudes; b) - Perenização de cursos de água; e c) - Perfuração de poços. IV - Desenvolvimento de pesquisa com vistas à concepção de formas alternativas de abastecimento d'água às populações rurais. - PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá a sociedade para melhor consecução dos seus objetivos:- a) - Firmar contratos com pessoas físicas ou jurídicas visando atingir as suas finalidades; b) - Realizar desapropriação de bens declarados de utilidade pública em consonância com a política estadual de saneamento e recursos hídricos; c) - Negociar ou celebrar acordos e convênios de cooperação técnica ou financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; d) - Participar de outras sociedades, quando autorizada por lei; e e) - Exercer outras funções que se enquadrarem em seus objetivos. - ARTIGO 4º - É indeterminado o prazo de duração da sociedade.

09 JUN 1983

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabellão - Bel. Luiz de Santana

LIVRO N.º 127

idade. - CAPITULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES:-

FOLHA 172

ARTIGO 5º - O capital social da sociedade é de CRS.... 200.050.000,00 (duzentos milhões e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 200.050 (duzentas mil e cinquenta) ações ordinárias nominativas, cada uma no valor nominal de CRS 1.000,00 (hum mil cruzeiros). - ARTIGO 6º - A COHIDRO poderá aumentar o seu capital social sem reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, realizando-se o aumento até o limite da autorização legal de CRS 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), observadas as seguintes normas:- I - As ações a serem emitidas serão ordinárias e nominativas, de uma ou mais classes; II - Aos acionistas será assegurado o direito de preferência na proporção do número de ações que possuírem, observados os preceitos legais; III - Serão de 30 (trinta) dias, sob pena de decadência, o prazo para os acionistas exercitarem o direito de preferência; IV - As ações serão emitidas pelo valor nominal de CRS 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma; e V - As ações poderão ser realizadas em moeda nacional, bens, direitos, e créditos, de acordo com o que vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração. - ARTIGO 7º - O capital autorizado será aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, quando totalmente subscrito ou quando a diferença entre o subscrito e o autorizado não comportar a capitalização prevista para ser efetivada no exercício. - § 1º - O valor do aumento do capital autorizado deve corresponder à previsão do aumento do capital subscrito nos dois exercícios subsequentes. § 2º - Nos aumentos do capital da Sociedade, caberá ao Governo do Estado subscrever o suficiente para garantir a maioria absoluta do capital, podendo, a qualquer tempo, alienar total ou parcialmente, as ações que excederem esse limite. - ARTIGO 8º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. - CAPITULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL:- Artigo 9º - A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, até trinta de abril de cada ano, para exercer as atribuições que lhe são conferidas por lei. - § 1º - O representante do Governo do Estado (Sócio Majoritário), dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral e escolherá um Acionista para secretariar a sessão. § 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, em qualquer época, quando convocada, na forma legal. - § 3º - Todas as deliberações tomadas em assembleias gerais serão transcritas em atas feitas em duplicata, uma das quais deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Sergipe, de acordo com a lei. - CAPITULO

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL:- ARTIGO 10 - O Conselho Fiscal, que terá funcionamento permanente, será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas. - ARTIGO 11 - Na falta ou impedimento de um Conselheiro efetivo, será convocado o respectivo suplente para substituí-lo. - ARTIGO 12 - O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, uma vez por mês, para exercer as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei. - PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e transcritas em livro próprio. - ARTIGO 13 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, em exercício, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observando-se, sempre, o que estabelece o artigo 162, da Lei 6.404, de 15/12/76. - CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:- ARTIGO 14 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva. - ARTIGO 15 - O Conselho de Administração será composto de 05 (cinco) membros efetivos, acionistas da Empresa, eleitos pela Assembleia Geral. - § 1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos, entre os acionistas, pela Assembleia Geral e tomarão posse mediante termo lavrado no livro de Atas do Conselho de Administração. - § 2º - A Assembleia Geral designará, dentre os membros eleitos, o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário do Conselho de Administração, devendo um de seus membros ser o Presidente da Diretoria Executiva da Empresa. - § 3º - Nas ausências e impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente. - § 4º - O prazo de duração da gestão do Presidente do Conselho, Vice-Presidente e Secretário bem como dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, admitida a reeleição. - § 5º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Conselho, pelo Diretor Presidente da Sociedade ou a requerimento, por escrito e justificado, de 03 (três) Conselheiros. - § 6º - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a maioria dos seus membros. - § 7º - O Conselho de Administração será convocado ordinariamente, mediante avisos por escrito, para os Conselheiros, com, pelo menos 03 (três) dias de antecedência da data da realização e extraordinariamente, quando ocorrer conveniência dos Administradores, sem observância de prazos. - § 8º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto simples e o



ção serão lavradas Atas, em livro próprio, especi
os assuntos tratados e as resoluções tomadas. - § FOLHA 173

10 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração, será fixada anualmente pela Assembléia Geral. - ARTIGO 16 - Ao Conselho de Administração compete:- I - Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; II - Eleger e destituir os Diretores, da sociedade e fixar-lhes as atribuições, respeitadas as disposições estatutárias, relativas à competência privativa de cada Diretoria; III - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; IV - Convocar a Assembléia Geral dos acionistas; V - Manifestar-se, quando submetidos pela Diretoria, sobre contratos, convênios ou quaisquer outros atos; VI - Manifestar-se sobre Relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII - Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, até o limite de 1/3 do Capital Social realizado; VIII - Escolher e destituir os auditores independentes; IX - Aprovar, no mês de dezembro de cada ano, os orçamentos financeiros e de investimentos para o ano seguinte; X - Aprovar a política de pessoal e salarial da sociedade; XI - Deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado; XII - Aprovar o Plano de Classificação de Cargos e Salários, e Regulamento de Pessoal; e XIII - Aprovar alterações na estrutura organizacional da sociedade, bem como seu Regimento. - PARÁGRAFO ÚNICO - Serão arquivadas na Junta Comercial e publicadas no Diário Oficial do Estado as Atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. - CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA: - ARTIGO 17 - A Sociedade terá uma Diretoria Executiva composta de 03 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, a saber:- Diretor Presidente, Diretor Técnico e de Operações e Diretor Administrativo e Financeiro. - ARTIGO 18 - Os Diretores serão eleitos para exercerem seus mandatos pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida a reeleição. - PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante termo celebrado no livro de atas das reuniões da Diretoria. - ARTIGO 19 - Nas suas faltas e impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor por ele

ele designado. - PARÁGRAFO ÚNICO - Nas faltas e impedimentos, temporários do Diretor Presidente, este será substituído por um Diretor por ele previamente designado ou, na falta de tal designação, sucessivamente, pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro. - ARTIGO 20 - Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembléia Geral. - ARTIGO 21 - Em caso de vacância do cargo de Diretor, a Diretoria designará um dos seus membros para responder pelo cargo, até a eleição do substituto. - PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. - ARTIGO 22 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para apreciação dos negócios sociais, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente. - § 1º - As reuniões da Diretoria somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros. § 2º - As Resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto simples, de desempate e o poder de veto. - § 3º - Reserva-se ao Diretor Presidente, a seu critério, a faculdade de encaminhar ao Conselho de Administração os atos da Diretoria dos quais não haja participado ou que tenha sido voto vencido. - § 4º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, especificando os assuntos tratados e resoluções tomadas. - ARTIGO 23 - Compete à Diretoria: I - Cumprir as deliberações deste Estatuto e executar as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral; II - Deliberar previamente sobre as negociações de financiamento e celebração de acordos e convênios de cooperação técnica ou financeira, a serem encaminhados ao Conselho de Administração; III - Autorizar a alienação e gravação de bens móveis da sociedade; IV - Autorizar a assinatura de convênios, acordos ou contratos, de interesse da sociedade; V - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, no mês de dezembro de cada ano, os orçamentos financeiros e de investimentos, para o ano seguinte, bem como, controlar a sua execução; VI - Submeter à apreciação e deliberação do Conselho de Administração a política de recursos humanos da sociedade; VII - Encaminhar à Assembléia Geral os laudos de avaliação dos bens que devam ser incorporados ao Capital da Sociedade; VIII - Aprovar as normas para contratação de serviços e obras; IX - Autorizar promoções e enquadramento de funcionários, bem como a concessão de licença não remunerada, de acordo com o estabelecido no Regulamento de Pessoal. - ARTIGO 24 - São atribuições do Diretor Presidente: 1 - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; 2 - Tornar efetivas as deliberações da

toria; 3 - Coordenar as atividades e os serviços da
 sociedade; 4 - Representar a sociedade, ativa e passiva
 mente, podendo constituir procuradores, quando necessário, com po-
 deres gerais para o foro; 5 - Decidir sobre os resultados de lici-
 tações e aprovar contratos para fornecimento de materiais, pres-
 tação de serviços e execução de obras, bem como os correspondentes
 Termos Aditivos e de Retratificação; 6 - Firmar contratos, acor-
 dões e convênios, bem como, praticar todos os demais atos da compe-
 tência da Diretoria; 7 - Admitir e demitir empregados da socie-
 dade; 8 - Designar ou destituir empregados para cargos de confian-
 ça da Presidência e das demais Diretorias; 9 - Delegar aos demais
 Diretores quaisquer atividades de sua competência; 10 - Aprovar e
 determinar a implantação de normas, procedimentos, métodos e for-
 mulários, que visem à eficácia das atividades, fins e meios da
 Companhia; 11 - Autorizar a realização de despesas, observadas as
 consignações orçamentárias; 12 - Deliberar sobre resultado ou dis-
 pensa de licitação. - ARTIGO 25 - À Diretoria Administrativa e Fi-
 nanceira compete a execução das seguintes atividades:- 1 - Elabora-
 ção, orientação e fiscalização dos métodos e procedimentos sobre
 administração geral e financeira; 2 - Execução da política de admi-
 nistração de pessoal, de material, de patrimônio e financeiro e
 serviços gerais; 3 - Organização e manutenção dos registros e con-
 troles das atividades em área de sua competência; 4 - Colaboração
 com a Presidência na formulação dos planos e programas de traba-
 lho; 5 - Elaboração da previsão orçamentária anual da COHIDRO; 6 -
 Promoção da emissão de pareceres sobre questões jurídicas que lhe
 sejam submetidas pelo Presidente; 7 - Estudos de organização e fun-
 cionamento dos serviços, tendo em vista o seu constante aperfeiçoa-
 mento. - ARTIGO 26 - À Diretoria Técnica e de Operações compete a
 execução das seguintes atividades:- 1 - Planejamento, controle e
 execução de projetos de abastecimento d'água e irrigação; 2 -
 Executar obras de perfuração de poços e construção de barragens
 visando ao abastecimento d'água a qualquer fim; 3 - Realização de
 pesquisas e estudos de captação de fontes; 4 - Promoção de emissão
 de pareceres sobre questões técnicas; 5 - Acompanhamento da execu-
 ção dos serviços, a partir dos relatórios enviados pelas Gerências
 competentes; 6 - Colaboração com o Diretor Presidente na formula-
 ção de planos e programas de trabalho; 7 - Garantir o perfeito
 funcionamento dos sistemas hidráulicos de irrigação e de abasteci-
 mento d'água na zona rural e de pequenas comunidades. - CAPITULO

CAPÍTULO VII - DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS:- ARTIGO 27 — O lucro

líquido de cada exercício social, observado o que estabelece a legislação em vigor, será destinado:- a) - 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) - parcela correspondente à reserva para contingência, quando instituída pela Assembleia Geral, observado o que dispõe o artigo 195 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976; c) - 6% (seis por cento) a título de dividendo obrigatório. - CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:- ARTIGO

28 - Todos os atos que implicam responsabilidade financeira para a sociedade deverão ser firmados pelo Diretor Presidente. - ARTIGO

29 - A movimentação de contas bancárias da sociedade e a emissão e endosso de cheques ficarão condicionados à assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro, podendo ser delegada a critério do Diretor Presidente. - ARTIGO

30 - O exercício social coincidirá com o ano civil. - ARTIGO

31 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo da liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante o período da liquidação. - ARTIGO 32 - A COHIDRO-SE, como Sociedade

de Economia Mista, integrante da Administração Indireta, vincula-se, nos termos da legislação em vigor, à Secretaria de Estado de Sa

neamento e Recursos Hídricos. - ARTIGO 33 - As dúvidas de interpretação deste Estatuto serão dirimidas pelo Conselho de Administração da Sociedade. - ARTIGO 34 - Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor". - Declararam os outorgantes e recípro

camente outorgados, que no Banco do Estado de Sergipe S/A, Agência Centro, desta Capital, foi feito o depósito de 10% (dez por cento) do capital subscrito, em dinheiro, no valor de CRS 20.005.000,00 (vinte milhões e cinco mil cruzeiros), conforme documentos que me

foram exibidos e a seguir transcritos:- "Estado de Sergipe. - Secretaria da Fazenda. - Ordem de Crédito - OC. - Número 128/83. - Valor - CRS 20.000.000,00. - Órgão Favorecido:- COHIDRO - Cia. Desenvolvimento de Recursos Hídricos. - Depósito Compulsório - Inciso III, Art. 80, Lei Federal nº 6.404 de 15.12.76. - Nº Conta-500.197-3.

Ao Banco do Estado de Sergipe S. A. - Agência Matriz. - Autorizamos a esse Banco, pela presente, a transferir CRS 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) da conta nº 401.315-5 Título Tesouro do Estado de Sergipe (Movimento, do Governo do Estado para a conta do órgão acima indicado liberado p/Sec. Ser. Rec. Hídricos. - cfe. o disposto no inciso III, art. 80, Lei Federal nº 6.404 de

12.1976 - Proj./Ativ.: 2141. F.R. 00. O.T.F. Nº

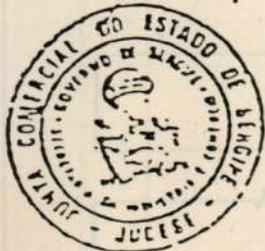
FOLHA 175

83. (Dep. Compulsório. Data: 01/06/83. - (a) (nome ilegível) - Diretor da Div. Adm. Financeira. Data:- 01/06/83. (a) (nome ilegível) - Ispetor Geral de Finanças. Data:- 01/06/83. (a) Djaldo Andrade Queiroz - Adjunto de Secretário. - Banco do Estado de Sergipe S. A. - Aracaju-Sergipe. - 01-06-83. - (a) - José da Silva Oliveira - Aj. de Serviço". - "BANESE - Banco do Estado de Sergipe S.A. - 500.197-3. - Para crédito de COHIDRO - Cia. de Desenvolvimento de Recursos Hídricos. - Depósito Compulsório - inciso III - Art. 80, Lei Federal nº 6.404, de 15/12/76. - Depósito em Dinheiro. BANESE - Ag. Central - 047. - 01/JUN/1983. - Recebemos o valor autenticado mecanicamente - CRS 5.000,00. - (a) - (nome ilegível)". - Ditos recibos acham-se autenticados mecanicamente pelo caixa executivo do referido Banco. Declaram ainda os outorgantes e reciprocamente outorgados que a relação das ações tomadas pelos subscritores é a seguinte:- Estado de Sergipe, - 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas; Edmilson Machado de Almeida, 10 (dez) ações ordinárias nominativas; Clélio da Silva Araujo, 10 (dez) ações ordinárias nominativas; Hildegards Azevedo dos Santos, 10 (dez) ações ordinárias nominativas; José Carlos Machado, 10 (dez) ações ordinárias nominativas; Tácito Antônio de Faro Melo, 10 (dez) ações ordinárias nominativas. Assim, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, declaram constituída a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DE SERGIPE - COHIDRO-SE e nomeiam para compor o seu Conselho de Administração, no primeiro período administrativo, as seguintes pessoas:- Edmilson Machado de Almeida, Clélio da Silva Araujo, Hildegards Azevedo dos Santos, José Carlos Machado e Tácito Antônio de Faro Melo, já qualificados, sendo o último nomeado pelos acionistas minoritários, sendo designados para Presidente do Conselho de Administração, José Carlos Machado; para Vice-Presidente, Hildegards Azevedo dos Santos; e para Secretário, Tácito Antônio de Faro Melo. - Para a Diretoria, designam as seguintes pessoas:- Para Diretor Presidente, Clélio da Silva Araujo, já qualificado; para Diretor Técnico e de Operações, Mário Fabiano de Sousa, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade número 1.428.876-SSP/PE e CPF número 003.336.624-15, residente na Rua Itabaiana, 820 - aptº 801, nesta Capital; e para Diretor Administrativo e Financeiro, Roberto Sales Cardoso, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade número

número 6.522.297-SSP/SP, CPF número 611.857.288-72, residente na Rua Lourival Chagas número 215, Bairro Grageru, nesta Capital. E, para o Conselho Fiscal elegem os Srs.: Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade número 99.307-SSP/SE e CPF número 003.722.005-59, - residente na Avenida Ivo do Prado, 1.182 - aptº 902, nesta Capital; Antônio Carlos Borges Freire, brasileiro, casado, Economista, portador da Cédula de Identidade número 124.262-SSP/SE e CPF número 005.297.705-63, residente na Rua Construtor João Alves número 299, nesta Capital; e Antônio Militão Silva, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 0AB-856-SE e CPF número 063.876.914-00, residente na Rua "S" número 09, Recanto dos Bosques, Bairro Grageru, nesta Capital, como membros efetivos e os Srs.: Roberto Alves, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade número 113.737-SSP/SE e CPF número 068.747.465-53, residente na Avenida Professor Acrísio — Cruz, 35, nesta Capital; Luiz Alberto Siqueira, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade número 107.951-SSP/SE e CPF número 004.925.315-87, residente na Travessa Nino Porto, 62, nesta Capital; e Maria Herman de Almeida Araujo, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade número 99.116-SSP/SE e CPF número 052.262.875-34, residente na Rua Dr. Moacir Rabelo Leite, 217, nesta Capital, como respectivos suplentes, sendo que o último membro do Conselho Fiscal e seu suplente foram indicados e nomeados pelos acionistas minoritários, nos termos do Art. 240 da Lei número 6.404, de 15/12/76. - Foi declarado ainda que a remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração será de CRS 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros); a dos Diretores será de CRS 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), mais CRS 100.000,00 (cem mil cruzeiros) de representação para o Diretor Presidente e CRS 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para cada um dos demais Diretores. A dos membros efetivos do Conselho Fiscal, será de 1/10 (um décimo) da remuneração média dos membros da Diretoria, de conformidade com o disposto no § 3º do art. 162 da supracitada Lei número 6.404/76. - Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei a presente escritura, hoje a mim distribuída, que lida e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas que são: Teresinha Garcez de Andrade, brasileira, solteira, Técnica de Administração, portadora da Cédula de Identidade número 237.597-SSP/SE e CPF número 085.885.024-04, residente na Avenida Maranhão, 515, nesta Capital, e José Alves Filho, brasileiro, ce

casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade número OAB 381-SE e CPF número 003.693.145-49, residente na Ave nida Professor Acrísio Cruz, 585, nesta Capital. Eu, *Luiz de Santana*

Luiz, Tabelião que escrevi e assino em público e raso.



Em testº *[Signature]* da verdade

O Tabelião,

[Signature]

[Signature]
Carlos Alberto Sobral de Souza

[Signature]
Edmilson Machado de Almeida

[Signature]
Clélio da Silva Araujo

[Signature]
Hildegard Azevedo Santos

[Signature]
José Carlos Machado

[Signature]
Pp. José Carlos Machado

[Signature]
Terezinha Garcez de Andrade

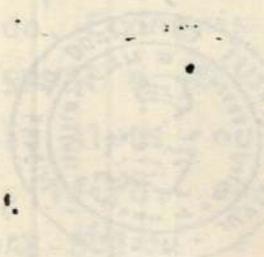
[Signature]
José Alves Filho

[Signature]

SECRETARIA DA JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO

Certifico que um exemplar de igual teor de
Contrato foi arquivado sob n.º 1285.88.0.0
firma inscrita no Registro do Comercio sob
n.º 23.30000-00 e por Despacho da
Junta Comercial em sessão de hoje 05.11.53

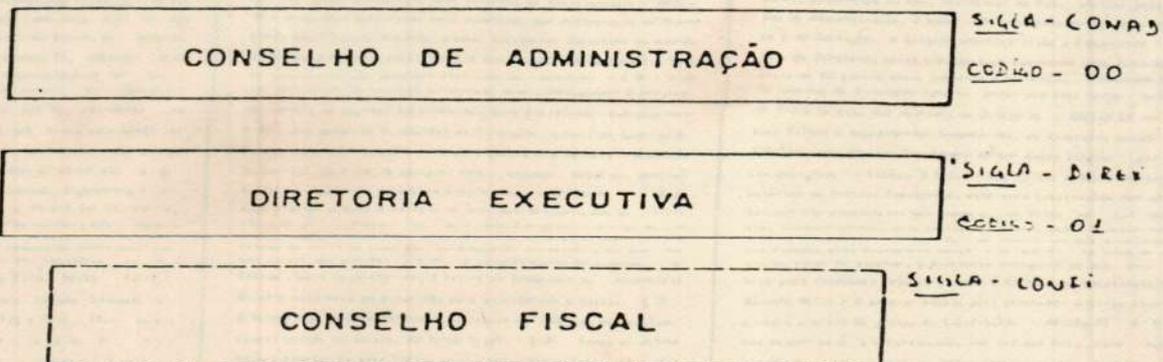
Antônio Chão Ferreira de Almeida
ANTONIO CHÃO FERREIRA DE ALMEIDA
SECRETARIO



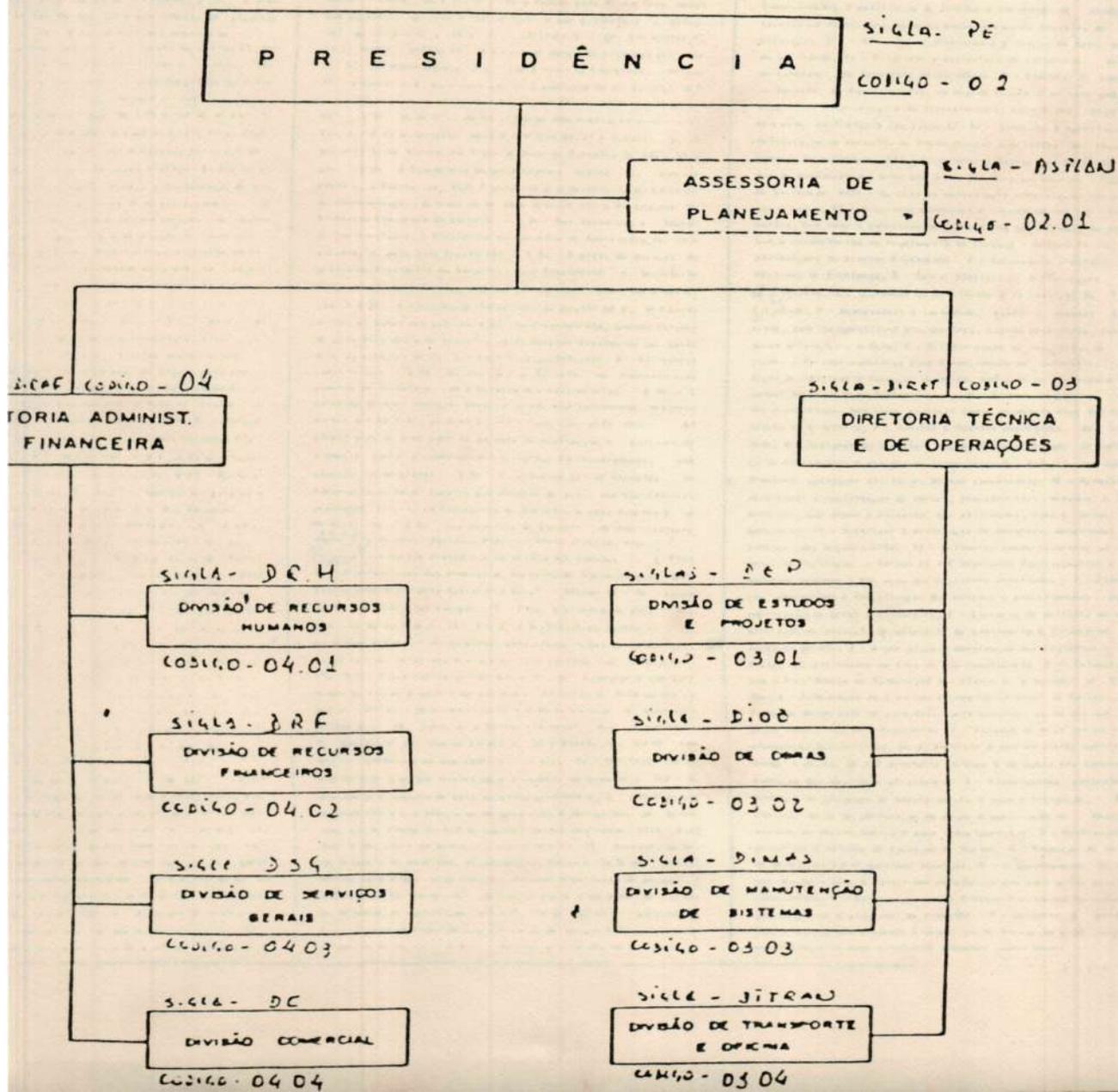
ORGANOGRAMA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DE SERGIPE

COLEGIADOS SUPERIORES



ORGÃOS EXECUTIVOS





cohidro

RESOLUÇÃO Nº 01

05 DE JULHO DE 1983

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COHIDRO/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos de Sergipe - COHIDRO/SE, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no ÍTEM XIII do Art. 16º do Estatuto Social,

CONSIDERANDO a exposição de motivos apresentada pelo Diretor Presidente datada de 01 de julho de 1983.

CONSIDERANDO, ainda a decisão do Conselho de Administração, em aprovar o Regimento Interno da COHIDRO/SE.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos de Sergipe, anexo único à esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

José Carlos Machado
JOSE CARLOS MACHADO
Presidente do Conselho de Administração



COHIDRO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 1º - A Estrutura Orgânica da COHIDRO é composta de:

- I - Colegiados Superiores;
- II - Órgãos Executivos;

§ 1º - Compõe o Colegiado Superior;

- I - Conselho Fiscal;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva;

§ 2º - São Órgãos Executivos:

- I - Presidência;
- II - Diretoria Administrativa e Financeira;
- III - Diretoria Técnica e de Operações;

Art. 2º - São Órgãos dos Colegiados Superiores competentes pela Administração da COHIDRO.

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Conselho Fiscal caberá o exercício das atribuições que a lei lhe confere.



cohidro

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas, de preferência dentre pessoal portador de título de nível superior, acionistas ou não, residentes no País.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será pelo prazo de 01 (um) ano admitida a reeleição.

SEÇÃO I

DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - É de competência do Conselho de Administração:

- I - Aprovar o orçamento anual de investimento e financeiro da COHIDRO;
- II - Aprovar alteração na estrutura organizacional da COHIDRO;
- III - Aprovar o Regimento Interno;
- IV - Definir e orientar a Política de atuação da COHIDRO;
- V - Eleger e destituir a Diretoria Executiva da COHIDRO;
- VI - Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades da COHIDRO;
- VII - Convocar a Assembléia Geral;
- VIII - Aprovar a Política do Quadro de Pessoal e salarial da COHIDRO;



cohidro

IX - Autorizar a alienação de bens do Ativo permanente até 1/3 do capital social realizado;

X - Executar outras atribuições de acordo, com o que lhe confere o artigo 16 do Estatuto Social;

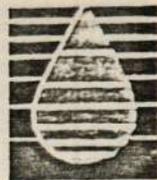
§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, de preferência dentre pessoal portador de título de nível superior, acionistas da COHIDRO, residente no País.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida a reeleição.

Art. 5º - É de competência da Diretoria Execu

tiva:

- I - Aprovar as normas de contratação de serviços e obras;
- II - Cumprir o disposto no Estatuto;
- III - Encaminhar ao Conselho de Administração e Assembleia Geral os documentos pertinentes as suas competências;
- IV - Encaminhar ao Conselho de Administração, o Orçamento financeiro e de investimento, bem como, controlar sua execução;
- V - Executar às deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;



cohidro

- VI - Deliberar sobre acordos, convênios, contratos e cooperação técnica ou financeira a serem encaminhadas ao Conselho de Administração;
- VII - Autorizar a assinatura de convênios, acordos ou contratos de interesse da COHIDRO;
- VIII - Executar outras atribuições de acordo, com o que lhe confere o artigo 23 do Estatuto Social;

§ 1º - Os três Diretores que compõem a Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração dentre pessoal portador de título de nível superior, acionista ou não, residente no País.

§ 2º - O mandato dos Diretores que compõem a Diretoria Executiva será pelo prazo de 02 (dois) anos admitida a reeleição.

SEÇÃO II

DOS ORGÃOS EXECUTIVOS

Art. 6º - É de competência da Presidência:

- I - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- II - Tornar efetivas as deliberações da Diretoria;
- III - Coordenar as atividades e os serviços da Diretoria;



cohidro

- IV - Representar a sociedade, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores, quando necessário, com poderes gerais para o foro;
- V - Decidir sobre os resultados de licitações e aprovar contratos para fornecimento de materiais, prestação de serviços e execução de obras, bem como os correspondentes Termos Aditivos e de Ré-ratificações;
- VI - Firmar contratos, acordos e convênios, bem como, praticar todos os demais atos da competência da Diretoria;
- VII - Admitir e demitir empregados da sociedade;
- VIII - Designar ou destituir empregados para função de confiança da Presidência e das demais Diretorias;
- IX - Delegar aos demais Diretores quaisquer atividades de sua competência;
- X - Aprovar e determinar a implantação de normas, procedimentos, métodos e formulários, que visem a eficácia das atividades fins e meio da Companhia;
- XI - Autorizar a realização de despesas observadas as consignações orçamentárias;
- XII - Deliberar sobre resultados ou dispensa de licitação.



cohidro

Art. 5º - A Assessoria de Planejamento, é órgão de competência pelo planejamento, avaliação e controle, e assessoria técnica, econômica, financeira, jurídica, e funcional, e funcionará sob a direção do Diretor Presidente.

§ 1º - O Diretor Presidente será eleito pelo Conselho de Administração dentre pessoal portador de título de nível superior, acionistas ou não, residente no País.

§ 2º - O mandato do Diretor Presidente será pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida a reeleição:

Art. 7º - Haverá junto a Presidência, uma Secretária responsável pela execução das seguintes atividades;

- I - Controle da agenda de despachos do Diretor Presidente;
- II - Requisitar o material de consumo necessário as atividades de sua competência e do Diretor Presidente;
- III - Executar os serviços de datilografia do Diretor Presidente;
- IV - Receber, arquivar e distribuir documentos do Diretor Presidente;
- V - Redigir minutas de documentos para o Diretor Presidente;
- VI - Executar outras atividades e tarefas própria da função.

PARÁGRAFO ÚNICO - A secretária do Diretor Presidente será escolhida e designada através de Portaria pelo Diretor Presidente, dentre pessoal portador de título de nível de 2º Grau, de preferência empregada da COHIDRO.



COHIDRO

Art. 8º - A Assessoria de Planejamento, é órgão de competência pelo planejamento, análise, auditoria, avaliação e controle, e assessoramento jurídico, das atividades da COHIDRO, e funcionará apoiada nas seguintes coordenações:

a - Coordenação de Avaliação e Controle;

b - Coordenação de Programas especiais.

§ 1º - O Chefe da Assessoria de Planejamento e os Coordenadores serão escolhidos e designados através de Portaria pelo Diretor Presidente, dentre pessoal portadores de título de nível superior, de preferência, entre empregados da COHIDRO, sempre que possível.

§ 2º - As atividades de Assessoramento jurídico serão desenvolvidos por profissional qualificado designado pelo Diretor Presidente.

Art. 9º - Compete a Coordenação de Avaliação e

Controle:

I - Desenvolver mecanismos técnicos operacionais, objetivando o eficaz desempenho, tais como, normas, rotinas, formulários e proceder a análise de sistemas administrativos e técnicos da COHIDRO;

II - Operar o sistema de informações para o eficaz desempenho da COHIDRO, coletando e analisando dados especializados e subsidiando as decisões do Diretor Presidente;



COHIDRO

- III - Desenvolver atividades de Asses
soramento e apoio aos demais or
gãos da COHIDRO, a partir de pro
gramação aprovada pelo Diretor
Presidente;
- IV - Desenvolver análises periódicas
das demonstrações financeiras;
- V - Desenvolver atividades típicas
de supervisão e coordenação nas
áreas meio e fim, quando a par
tir de determinação expressa em
portaria do Diretor Presidente;
- VI - Promover acompanhamento e análi
se dos custos da COHIDRO, suge
rindo medidas e ajustes necessá
rios.

Art. 109- Compete a Coordenação de Programas

Especiais:

- I - Assessorar a Presidência na ela
boração dos planos, programas e
projetos, bem como no acompaña
mento de suas execuções;
- II - Desenvolver as atividades de ela
boração do orçamento e acompaña
mento da execução orçamentaria;
- III - Elaborar o relatório conclusivo
do exercício, referente as ativi
dades da COHIDRO;
- IV - Desenvolver atividades de Asses
soramento e apoio aos demais or
gãos da COHIDRO, a partir da pro
gramação aprovada pelo Diretor
Presidente;



cohidro

- V - Desenvolver atividades típicas de supervisão e coordenação nas áreas meio e fim, quando a partir de determinação expressa em Portaria do Diretor Presidente;
- VI - Coletar e catalogar informações especializadas que venham subsidiar as atividades da COHIDRO.

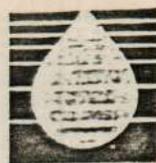
Art. 11º - A Diretoria Administrativa e Financeira é órgão de competência pelo planejamento, coordenação, acompanhamento, avaliação, controle e execução das atividades relacionadas com Recursos Humanos, Recursos Financeiros, Comercial e Serviços Gerais da COHIDRO, subordinada diretamente a Presidência, sendo constituída de sub-unidades orgânicamente articuladas a saber:

- a - Divisão de Recursos Humanos;
- b - Divisão de Recursos Financeiros;
- c - Divisão de Serviços Gerais;
- d - Divisão Comercial.

§ 1º - O Diretor Administrativo e Financeiro será eleito pelo Conselho de Administração, dentre pessoal portador de título de nível superior, acionista ou não, residente no País.

§ 2º - O mandato do Diretor Administrativo e Financeiro será pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida a reeleição.

Art. 12º - Haverá junto ao Diretor Administrativo e Financeiro uma Secretária responsável pela execução das seguintes atividades:



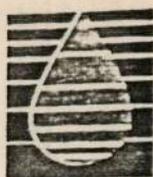
cohidro

- PARÁGRAFO ÚNICO
- I - Controle da agenda de despachos do Diretor;
 - II - Requisitar o material de consumo necessário, as atividades de sua competência e do Diretor;
 - III - Executar os serviços de datilografia do Diretor;
 - IV - Receber, arquivar e distribuir documentos do Diretor;
 - V - Redigir minutas de documentos para o Diretor;
 - VI - Executar outras atividades e tarefas próprias da função.

PARAGRAFO ÚNICO - A Secretária do Diretor Administrativo e Financeiro será escolhida e designada através de Portaria pelo Diretor Presidente, dentre pessoal portador de título de nível de 2º Grau de preferência empregada da COHIDRO.

Art. 139 - A Divisão de Recursos Humanos é órgão de competência pelo planejamento, Coordenação, acompanhamento, controle e execução da política de pessoal da COHIDRO, subordinada diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira, e funcionará apoiada nas seguintes áreas funcionais:

- a - Área funcional de Movimentação e Registros;
- b - Área funcional de Pagamento de Pessoal;
- c - Área funcional de Recrutamento, Seleção e Treinamento.



cohidro

PARÁGRAFO ÚNICO - O Chefe da Divisão de Recursos Humanos será escolhido, e designado através de Portaria pelo Diretor Presidente, dentre pessoal portador de título de nível superior, de preferência, entre empregados da COHIDRO, sempre que possível.

Art. 149 - A área funcional de Movimentação e Registro compete:

- I - Manter atualização das fichas funcionais dos empregados da COHIDRO;
- II - Executar a atualização dos registros de frequência e assiduidade dos empregados da COHIDRO;
- III - Prestar esclarecimentos aos empregados interessados sobre seus direitos e deveres;
- IV - Expedir comunicações de licenças e afastamento de empregados;
- V - Atender as solicitações dos empregados, quanto expedição de tempo de serviços e correlatos;
- VI - Desenvolver outras atividades relacionadas com movimentação e registro;

Art. 159 - A área funcional de Pagamento de Pessoal compete:



cohidro

- I - Execução do desenvolvimento das atividades de controle financeiro relativo ao processamento da folha de pagamento;
- II - Manter relacionamento com Divisão de Recursos Financeiros e Bancos Credenciados com o intuito de efetuar o pagamento mensal dos salários;
- III - Controlar e executar o processamento de pagamento do salário família, diárias e outros benefícios legais;
- IV - Elaboração da folha de pagamento de pessoal, encaminhando-a a Divisão de Recursos Financeiros para providências;
- V - Desenvolver processamentos e controles das obrigações patronais e tributárias;
- VI - Controlar e executar o processamento do pagamento de salário família, e pagamentos relativos ao auxílio-funeral;
- VII - Controle do pagamento das gratificações;
- VIII - Desenvolver estudos referentes a salário;

Art. 169 - A área funcional de Recrutamento, Seleção e Treinamento compete:



cohidro

- PARÁGRAFO I - Promover o recrutamento e a seleção de pessoal para o preenchimento do quadro de lotação de pessoal da COHIDRO;
- II - Acompanhar o desenvolvimento de trabalhos dos empregados recém-admitidos, para apreciação de sua performance;
- Art. 169 III - Distribuição e controle da mão-de-obra da COHIDRO, de acordo com sua estrutura;
- IV - Controlar os cargos de pessoal efetivo, contratado, estagiários e outros atualizando a quantificação periodicamente;
- V - Promover programas de treinamento do pessoal da COHIDRO de acordo com o plano de trabalho da Divisão de Recursos Humanos;
- VI - Prestar informações a área funcional de Movimentação e Registro, quanto ao aproveitamento de cursos e/ou treinamento do pessoal da COHIDRO.

Art. 179 - A Divisão de Recursos Financeiros é o órgão de competência pela coordenação, acompanhamento, controle e execução das atividades relacionadas com a política financeira da COHIDRO e funcionará apoiada nas seguintes áreas funcionais:

- a - Área funcional de Contabilidade;
- b - Área funcional de Contas a Pagar e a Receber;
- c - Área funcional de Custos e Orçamentos.



cohidro

PARÁGRAFO ÚNICO - O Chefe da Divisão de Recursos Financeiros será escolhido e designado através de Portaria pelo Diretor Presidente, dentre empregados da COHIDRO, de preferência, portador de título de nível superior, sempre que possível.

Art. 189 - A área funcional de Contabilidade compete:

- I - Executar as atividades de conferência codificação e escrituração contábil;
- II - Elaboração dos demonstrativos Financeiros;
- III - Realizar o controle contábil em obediência a legislação vigente e com base no plano de Contas;
- IV - Elaboração das Projeções Financeiras;
- V - Prestar informações aos órgãos competentes sobre a posição econômica-financeira da COHIDRO;
- VI - Cuidar dos aspectos fiscais da COHIDRO;
- VII - Providenciar o arquivamento e facil recuperação dos documentos de natureza contábil e fiscal;
- VIII - Executar outras atividades relativas a Contabilidade.

Art. 199 - À área funcional de Contas a Pagar e a Receber compete:

- I - Executar atividades relativas a Contas a Pagar e a Receber;
- II - Elaborar relatórios demonstrativos da posição diária dos saldos financeiros;
- III - Registrar e emitir documento da posição diária de caixa, ao Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV - Prestar informações sobre processos de pagamentos;
- V - Preparar cheques, ordens de saque e ordem de pagamento.

Art. 209 - À área funcional de Custos e Orçamentos compete:

- I - Proposição e coordenação das políticas da COHIDRO, relativos à área financeira;
- II - Elaborar, propor e atualizar sistemas relativas à apuração de custos;
- III - Elaborar relatórios demonstrativos de custos e orçamento;
- IV - Controlar os saldos orçamentários;
- V - Participar das tarefas relativas a análise dos custos sugerindo medidas quanto ao seu controle;



cohidro

Art. 218 - VI - Executar demais atividades re-
lativas a Custos e Orçamento.

Art. 219 - A Divisão de Serviços Gerais é o órgão de competência pela coordenação acompanhamento controle e execução das atividades relacionadas com materiais patrimônio comunicação e arquivo, vigilância e serviços de apoio da COHIDRO, e funcionará apoiada nas seguintes áreas funcionais:

- a - Área funcional de Compras;
- b - Área funcional de Almoxarifado;
- c - Área funcional de Patrimônio;
- d - Área funcional de Serviços de Apoio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Chefe da Divisão de Servi-
ços Gerais será escolhido e

Art. 220 - A Área designado através de Porta-
ria pelo Diretor Presidente,
I - Elabore entre pessoal portador de
título de nível superior,
de preferência, entre empre-
gados da COHIDRO, sempre que
possível.

Art. 221 - A área funcional de compras, compe-

te:

- I - Executar as atividades de com-
pra de materiais serviços e
obras;
- II - Elaborar a programação das com-
pras de materiais;
- III - Propor instruções e normas re-
lativas a administração de ma-
terial.



cohidro

Art. 23º - A área funcional de Almo^xarifado, compete:

- I - Executar as atividades de recebimento, guarda e distribuição de material;
- II - Manter atualizados os registros referentes a entrada, saída e saldo dos materiais estocados;
- III - Atender as requisições de materiais;
- IV - Conferir os materiais com respectivas notas fiscais e atestar o seu recebimento.

Art. 24º - A área funcional de Patrimônio com^opete:

- I - Elaborar, propor e atualizar instruções e normas relativas a administração de patrimônio;
- II - Executar as atividades de controle de bens patrimoniais;
- III - Elaborar o controle físico, por meio de fichas e mapas dos bens patrimoniais;
- IV - Executar o cadastramento de todos os bens patrimoniais;
- V - Executar demais atividades relativas a Patrimônio.

Art. 25º - A área funcional de Serviços de Apoio compete:



cohidro

- I - Receber, numerar, classificar, distribuir e controlar a tramitação de expediente de processos da COHIDRO;
- II - Controle e manutenção dos serviços de limpeza conservação do prédio e instalações;
- III - Abrir e fechar as portas, janelas e manter o controle e guarda de todas as chaves da COHIDRO;
- IV - Executar serviços de copa;
- V - Prestar assistência na manutenção e reparos de prédio e móveis da COHIDRO;
- VI - Executar outras atividades relativas a serviços de apoio.

Art. 26º - A Divisão Comercial é o órgão de competência pela coordenação, acompanhamento, controle e execução das atividades relacionadas com a política comercial da COHIDRO, e funcionará apoiada nas seguintes áreas funcionais:

- a) Área funcional de Mercado
- b) Área funcional de Carteira de Crédito

PARÁGRAFO ÚNICO - O Chefe da Divisão Comercial será escolhido e designado através de Portaria pelo Diretor Presidente dentre pessoal portador de título de nível superior, de



cohidro

II - preferência, empregados da COHIDRO, sempre que possível.

Art. 279 - À área funcional de Mercado compete:

- I - Elaborar, coordenar e propor as políticas da COHIDRO, com relação à venda de serviços a entidades públicas e privadas;
- II - Executar pesquisas de mercado;
- III - Prestar informações internamente e externamente sob aspectos comerciais;
- IV - Desenvolver a política comercial da COHIDRO, de acordo com programas e diretrizes estabelecidas;
- V - Auxiliar a assessoria de Planejamento na elaboração de planos de trabalhos comerciais;
- VI - Executar a política de captação de novos recursos para desenvolvimento das atividades;
- VII - Desenvolver outras atividades relativas ao mercado;

Art. 289 - À área funcional de Carteira de ~~Crédito~~ compete:

- I - Participar da elaboração de propostas de política de financiamentos de serviços a serem prestados;



cohidro

II - Prestar informações a interessados sob o sistema de Carteirra de Crédito;

III - Participar da elaboração de propostas, orçamentos e correlatos, conjuntamente com as demais áreas operacionais da COHIDRO;

IV - Prestar informações a Assessoria de Planejamento para elaboração de estudos sob Carteira de Créditos;

V - Manter contatos com a rede bancária, sob convênios a serem assinados para credenciamentos de financiamento;

VI - Executar demais atividades relativas a Carteira de Crédito;

Art. 299 - A Diretoria Técnica e de Operações é o órgão de competência pelo planejamento, coordenação, acompanhamento, avaliação, controle e execução das atividades relacionadas com estudos e Projetos, Obras, Manutenção de Sistemas, Transportes e Oficina da COHIDRO, subordinada diretamente à Presidência, sendo constituída de subunidades orgânicamente articuladas a saber:

- a - Divisão de Estudos e Projetos
- b - Divisão de Obras
- c - Divisão de Manutenção de Sistemas
- d - Divisão de Transporte e Oficina



COHIDRO

§ 1º - O Diretor Técnico e de Operações será eleito pelo Conselho de Administração, dentre pessoal portador de título de nível superior, acionistas ou não, residente no País.

§ 2º - O mandato do Diretor Técnico e de Operações será pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida a reeleição.

Art. 30º - Haverá junto ao Diretor Técnico e de Operações uma Secretária responsável pela execução das seguintes atividades:

- I - Controle da agenda de despachos do Diretor;
- II - Requisitar o material de consumo necessários as atividades de sua competência e do Diretor;
- III - Executar os serviços de datilografia do Diretor;
- IV - Receber, arquivar e distribuir documentos do Diretor;
- V - Redigir minutas de documentos para o Diretor;
- VI - Executar outras atividades e tarefas própria da função;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretária do Diretor Técnico e de Operações será escolhida e designada através de Portaria pelo Diretor Presidente, dentre pessoal portador de título de nível de 2º Grau, de preferência empregada da COHIDRO;



cohidro

Art. 319 - A Divisão de Estudos e Projetos é órgão de competência pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e fiscalização das atividades relacionadas com Engenharia Civil, Sanitária e Geologia da COHIDRO, e funcionará apoiada nas seguintes áreas funcionais:

- a - Área funcional de Engenharia Civil e Sanitária;
- b - Área funcional de Geologia

PARÁGRAFO ÚNICO - O Chefe da Divisão de Estudos e Projetos será escolhido e designado através de Portaria pelo Diretor Presidente, dentre empregados da COHIDRO, de preferência, pessoal portador de título de nível superior, sempre que possível.

Art. 329 - A área funcional de Engenharia Civil e Sanitária compete:

- I - Estudos de viabilidade de projetos de serviços de Obras da COHIDRO;
- II - Estudos de elaboração de projetos de abastecimento d'água;
- III - Desenvolver estudos de atividades relacionadas com a proteção sanitária em barragem, poços e outros;
- IV - Elaborar estudos de pequenos reparos estruturais de alvenaria de chafariz, barragens, cisternas na lavanderia e correlatos;



cohidro

- V - Desenvolver estudos de projetos de irrigação visando o abastecimento de água às populações;
- VI - Estudos preventivos de atividades sanitárias a serem executados;
- VII - Elaborar estudos e prestar informações relativas a Engenharia Civil e Sanitária sob a responsabilidade da COHIDRO, clientes, população, prefeituras e entidades ou instituições intervenientes;
- VIII - Desenvolver demais estudos e projetos de serviços relativos à Engenharia Civil e Sanitária.

Art. 339 - A área funcional de Geologia compete:

- I - Desenvolver estudos de locação de poços;
- II - Elaborar estudos de soldagem de revestimento, cimentação e bombeamento de poços;
- III - Elaborar projetos de perfis de poços;
- IV - Desenvolver estudos hidrogeológico, pedológico e de mapeamento;
- V - Elaborar estudos de escasseamento de poços;
- VI - Desenvolver estudos de serviços de Geologia aplicados a Engenharia



cohidro

ria Civil e Sanitária;

VII - Desenvolver estudos de projetos e serviços relativos às atividades de Geologia;

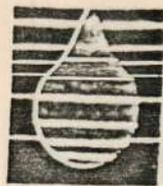
Art. 34º - A Divisão de Obras é órgão de competência pela coordenação, acompanhamento, controle, avaliação, fiscalização e execução das atividades relacionadas com a perfuração de Poços e a Construção de Obras Cívís e Sanitárias da COHIDRO, e funcionará apoiada nas seguintes áreas funcionais:

- a - Área funcional de Perfuração de Poços;
- b - Área funcional de Construção de Obras Cívís e Sanitárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Chefe da Divisão de Obras será escolhido e designado através de Portaria pelo Diretor Presidente dentre empregados da COHIDRO, de preferência pessoal portador de título de nível superior, sempre que possível.

Art. 35º - A área funcional de Perfuração de Poços compete:

- I - Fazer a programação da execução de poços e sondagens geotécnicas;
- II - Executar a perfuração, a complementação e recuperação de poços tubulares;
- III - Fazer registros necessários dos dados de testes de bombeamento, geológicos e geotécnicos,



cohidro

passando-se à Divisão de estudos e Projetos, na forma definida;

- IV - Organizar e supervisionar as equipes, máquinas e equipamentos dedicados à perfuração de poços e sondagens, inclusive quanto aos aspectos dos deslocamentos, folgas, turnos e outras tarefas correlatas;
- V - Responsabilizar-se pelo controle de produção e produtividade das equipes de perfuração de poços;
- VI - Elaborar a listagem de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- VII - Desenvolver as outras atividades relativas a perfuração de poços;

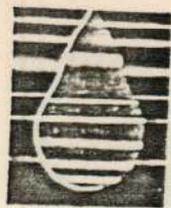
Art. 369 - A área funcional de Construção Civil e Sanitária compete:

- I - Executar obras por administração direta ou indiretamente de barragens, barreiras de salvacão, cisternas, poços Amazonas e correlatos;
- II - Organizar e supervisionar máquinas e equipamentos utilizados na execução de construções



cohidro

- civis e sanitárias, bem como na instalação de equipamentos com componentes dessas obras;
- Art. 379 - A Diretoria de Saneamento e Recursos Hídricos é o órgão de competência para a elaboração, avaliação, controle e execução das obras de Manutenção de Sistemas e de Saneamento, e suas atividades são as seguintes:
- III - Fiscalizar a execução de obras empreitadas quando isto for conveniente em combinação com a Divisão de Estudos e Projetos;
 - IV - Executar serviços de construção civil e sanitária utilizando recursos materiais e mão-de-obra da COHIDRO;
 - V - Efetuar serviços preventivos de atividades sanitárias;
 - VI - Elaborar a listagem de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades de construções civis e sanitárias da COHIDRO;
 - VII - Coordenar o suprimento de materiais necessários aos serviços;
 - VIII - Informar e fornecer dados ao Diretor Técnico e de Operações referentes ao cronograma físico-financeiro, de obras bem como aqueles relativos aos faturamentos, custos e pagamentos;
 - IX - Executar obras civis para captação de água em fontes, tanques, irrigação e outros correlatos;
 - X - Participar e fornecer dados à Divisão de Estudos e Projetos para elaboração de orçamentos



COHIDRO

programação de materiais e corre-
latos;

Art. 379 - A Divisão de Manutenção de Sistemas é o órgão de competência pelos estudos, coordenação, acompanhamento, avaliação, controle e execução das atividades relacionadas com a Manutenção de Sistemas, destacando-se dentre outras os seguintes:

- PARÁGRAFO
- I - Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas singelos, de abastecimento de água;
 - II - Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas singelos das máquinas, equipamentos e veículos da COHIDRO;
 - III - Parecer e sugestões aos órgãos competentes quanto a aquisição de equipamentos, máquinas e veículos;
 - IV - Recuperação e fabricação de peças e ferramentas, inclusive para os serviços de poços e sistemas de abastecimento e armazenamento de água;
 - V - Fornecimento de informações sobre os custos de manutenção;
 - VI - Requisição de materiais, peças e equipamentos, bem como, solicitações de compras quando necessários a manutenção no campo;
 - VII - Informações sobre andamento dos trabalhos;



cohidro

VIII - Prover a Direção da COHIDRO das informações que se façam, neces
sários;

IX - Desenvolver outras atribuições relacionadas com a Manutenção de Sistemas;

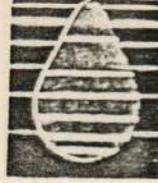
PARÁGRAFO ÚNICO - O Chefe da Divisão de Manu
tenção de Sistemas será esco
lhido e designado através de Portaria pelo Diretor Presi
dente, dentre empregados da COHIDRO, de preferência, pes
soal portador de título de nível superior, sempre que possível.

Art. 389 - A Divisão de Transporte e Oficina é o órgão de competência pelos estudos, coordenação, contro
le, execução e manutenção das atividades relacionadas com Transporte e Oficina da COHIDRO, e funcionará apoiada nas se
guintes áreas funcionais:

a - Área funcional de Transporte;

b - Área funcional de Oficina.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Chefe da Divisão de Trans
porte e Oficina será escolhi
do e designado através de Portaria pelo Diretor Presi
dente, dentre empregados da COHIDRO, de preferência, pes
soal portador de título de nível superior, sempre que possível.



cohidro

pete:

Art. 399 - A área funcional de Transporte com

- I - Manter o controle de abasteci
mento de combustível das máqui
nas, bem como dos transportes
leves e pesados da COHIDRO;
- II - Elaborar o escalonamento dos
Transportes leves e pesados a
prestarem os seus serviços;
- III - Zelar pela conservação dos Trans
portes, Máquinas e correlatos;
- IV - Executar as atividades de lava
gem, lubrificação troca de óleo
e outros;
- V - Manutenção preventiva e correti
va dos carros leves, pesados e
correlatos;
- VI - Requisitar o material necessá
rio no desempenho de suas ativi
dades;
- VII - Coordenar o suprimento de mate
riais e ferramentas ao desenvol
vimento dos trabalhos;
- VIII - Executar outras atividades rela
cionadas com transportes, que
se façam necessário;

Art. 409 - A área funcional de Oficina compete:

- I - Controle e manutenção dos ser
viços de motobombas, auto-moto
res e equipamentos de oficina;



cohidro

- serão escolhidos e designados pelo Presidente, de preferência entre os funcionários da Companhia, a baixar instruções Normas e procedimentos administrativos, são as seguintes:
- II - Prestar assistência técnica quanto a manutenção e reparos das máquinas, veículos e correlatos;
 - III - Zelar pela conservação dos equipamentos e ferramentas da oficina;
 - IV - Industrializar peças para perfuratrizes, motobomba e correlatos;
 - V - Manter o controle de suprimento de materiais, necessário aos serviços da oficina;
 - VI - Prestar informação quanto a qualidade, custos, durabilidade ao chefe da Divisão de Transportes e Oficina sob os materiais, ferramentas e equipamentos a serem comprados;
 - VII - Requisição de peças e equipamentos, bem como, solicitações de compras quando necessário;
 - VIII - Executar outras atividades relacionadas com oficina, que porventura seja necessário;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 419 - Os supervisores de Grupos/Tarefas

serão escolhidos e designados através de Portaria pelo Diretor Presidente, de preferência entre empregados da COHIDRO.

Art. 42º - Fica autorizado a Diretoria Executiva, a baixar Instruções Normativas definindo a hierarquização dos atos administrativos.

Art. 43º - As abreviaturas dos órgãos da COHIDRO, são as seguintes:

- I - Conselho Fiscal - CONFI;
- II - Conselho de Administração - CONAD;
- III - Diretoria Executiva - DIREX;
- IV - Presidência - PE;
- V - Assessoria de Planejamento - ASPLAN;
- VI - Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF.
 - a - Divisão de Recursos Humanos - DRH
 - b - Divisão de Recursos Financeiros - DRF
 - c - Divisão de Serviços Gerais - DSG
 - d - Divisão Comercial - DC.
- VII - Diretoria Técnica e de Operações - DIRET.
 - a - Divisão de Estudos e Projetos - DEP
 - b - Divisão de Obras - DIOB



cohidro

- c - Divisão de Manutenção de Sistemas - DIMAS
- d - Divisão de Transporte e Oficina - DITRAN.

Art. 44º - Os casos omissos ou mesmo dúvidas de interpretação neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 45º - O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

NORMAS TÉCNICAS E
ACTOS ADMINISTRATIVOS



MANUAL DE ORGANIZAÇÃO
cohidro

472
TIPO: Instrução Normativa
Nº: 01
DATA: 07/07/83

Diretoria Executiva

Instrução Normativa

Nº 01/Ano 1983

Para Execução: Assessoria de Planejamento

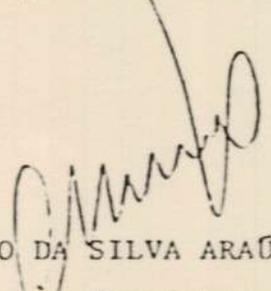
Para Informações: Demais Órgãos

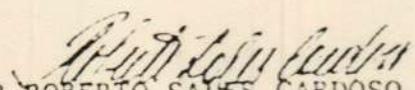
Estabelece Normas Técnicas de Hierarquização de Atos Administrativos da COHIDRO, e dá ou tras providências.

A Diretoria Executiva da COHIDRO, em reunião realizada em 07 de julho de 1983, aprova e determina:

Art. 1º - Fica aprovada as Normas Técnicas de Hierarquização de Atos Administrativos da COHIDRO, anexo único a esta Instrução Normativa.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.


Engº Agrº CLÉLIO DA SILVA ARAÚJO
Diretor Presidente


Engº ROBERTO SALES CARDOSO
Diretor Adm. Financeiro


Engº MÁRIO FABIANO DE SOUZA
Diretor Téc. e de Operações

SISTEMA / ASSUNTO

Administração Geral

NORMA / ROTINA

Técnicas de Hierarquização dos
Atos Administrativos

ATO

TIPO: Instrução Normativa

NR: 01

DATA: 07/07/83

APRESENTAÇÃO

A Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos de Sergipe - COHIDRO, visando sistematizar os Atos Administrativos e orientar a hierarquização das comunicações formais de seus órgãos, resolveu normatizar as técnicas de hierarquização de atos administrativos.

SISTEMA / ASSUNTO
Administração Geral

NORMA / ROTINA
Técnicas de Hierarquização dos
Atos Administrativos

ATO
TIPO: Instrução Normativa
NR: 01 DATA: 07/07/83

ÍNDICE

- 1 - Objetivo;
- 2 - Atos Administrativos de Competência da COHIDRO;
- 3 - Da Numeração dos Atos Administrativos;
- 4 - Conceituação dos Atos Administrativos;
- 5 - Competência para assinar os Atos Administrativos;
- 6 - Da Vigência dos Atos Administrativos;
- 7 - Aspectos Formais e Estruturais dos Atos Administrativos;

SISTEMA / ASSUNTO
Administração Geral

NORMA / ROTINA
Técnicas de Hierarquização dos
Atos Administrativos

ATO
TIPO: Instrução Normativa
Nº: 01 DATA: 07/07/83

SÃO ATOS ADMINISTRATIVOS DE COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

OBJETIVO

Definir a hierarquia das comunicações formais de competência dos órgãos da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos de Sergipe - COHIDRO - SE.

SISTEMA / ASSUNTO
Administração Geral

NORMA / ROTINA
Técnicas de Hierarquização dos
Atos Administrativos

ATO
TIPO: Instrução Normativ
Nº: 01 DATA: 07/07/83

SÃO ATOS ADMINISTRATIVOS DE COMPETÊNCIA DA COHIDRO

DA NUMERAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA COHIDRO

Resolução:

- . Numerada

Portaria:

- . Numerada
- . Não Numerada

Instrução Normativa:

- . Numerada

Comunicação Interna:

- . Numerada

SISTEMA / ASSUNTO
Administração Geral

NORMA / ROTINA
Técnicas de Hierarquização dos
Atos Administrativos

ATO
TIPO: Instrução Normativa
NR: 01 DATA: 07/07/83

CONCEITUAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

DA NUMERAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA COHIDRO

São numerados os atos administrativos que fixam normas ou estabelecem diretrizes.

Não são numerados os atos administrativos que criam, alteram ou extinguem situações jurídicas e funcionais.

RESOLUÇÃO

É o ato que fixa normas para cumprimento de disposições, já existentes, visando a sua correta e uniforme interpretação.

RESOLUÇÃO INTERNA

É o ato, por meio do qual uma autoridade estabelece orientação para a execução de determinado trabalho, ou atribui a um servidor o exercício temporário de atribuição de outro.

SISTEMA / ASSUNTO
Administração Geral

NORMA / ROTINA
Técnica de Hierarquização dos Atos Administrativos

ATO
TIPO:
NR: 01 DATA: 07/07/83

COMPETÊNCIA PARA ASSINAR OS ATOS ADMINISTRATIVOS DA COMPANHIA

CONCEITUAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO

É o ato constitutivo, normativo ou dispositivo, pelo qual a autoridade competente determina providências de caráter administrativo, estabelece normas para atender aos objetivos da organização, cria, modifica ou extingue situações jurídico-funcionais e normatiza a execução de atos de hierarquia maior.

PORTARIA

É o ato emanado de órgãos colegiados, tendo como característica fundamental, o estabelecimento de normas, diretrizes e orientação para execução dos objetivos da Companhia.

INSTRUÇÃO

É o ato que fixa normas para cumprimento de disposições, já constantes de atos de maior hierarquia, visando a sua correta e uniforme interpretação.

COMUNICAÇÃO INTERNA

É o ato, por meio do qual uma autoridade estabelece orientação para a execução de determinado trabalho, ou atribui a um servidor o exercício provisório de atribuição de outro.

SISTEMA / ASSUNTO

Administração Geral

NORMA / ROTINA

Técnicas de Hierarquização dos
Atos Administrativos

ATO

TIPO: Instrução Normativa

Nº: 01 DATA: 07/07/83

COMPETÊNCIA PARA ASSINAR OS ATOS ADMINISTRATIVOS DA COHIDRO

RESOLUÇÃO:

São competentes para assinar Resolução os membros do Conselho de Administração.

PORTARIA:

É competente para assinar Portaria o Diretor Presidente.

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

São competentes para assinar Instruções Normativas os membros da Diretoria Executiva.

COMUNICAÇÃO INTERNA:

São competentes para assinar Comunicação Interna os Diretores : Administrativo Financeiro, Técnico e de Operações, os chefes de Divisão e o chefe da Assessoria de Planejamento.

SISTEMA / ASSUNTO

Administração Geral

NORMA / ROTINA

Técnicas de Hierarquização dos
Atos Administrativos

ATO

TIPO Instrução Normativa

NR: 01 DATA 07/07/83

ASPECTOS FORMAIS E ESTRUTURAS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DE COMPETÊNCIA DA CORTE

Elaborado em conjunto com a Comissão de Organização da Administração
Data: 07/07/83

DA VIGÊNCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Normalmente, os Atos Administrativos, após a assinatura da autoridade competente respectiva, são postos em vigor nos prazos estabelecidos nos referidos Atos.

Os Aspectos Formais e Estruturais dos Atos Administrativos, quando aplicados à administração do pessoal, concernem apenas:

Data;

Fundamento Legal;

Ordem de execução;

Texto;

Lugar;

Assinatura;

SISTEMA / ASSUNTO

Administração Geral

NORMA / ROTINA

Técnicas de Hierarquização dos
Atos Administrativos

ATO

TIPO: Instrução Normativ

NR: 01

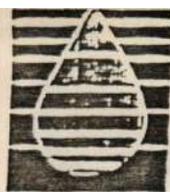
DATA: 07/07/83

ASPECTOS FORMAIS E ESTRUTURAIS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DE COMPETÊNCIA DA COHIDRO

- . Numeração em sequência anual, acompanhada da sigla da unidade;
- . Data;
- . Fundamento legal;
- . Texto, desdobrado em itens;
- . Agrupamento de texto
- . Cláusula de vigência;
- . Cláusula revogatória;
- . Assinatura;

Os Aspectos Formais e Estruturais dos Atos Administrativos, quando cingirem à administração de pessoal, conterão apenas;

- . Data;
- . Fundamento Legal;
- . Ordem de execução;
- . Texto;
- . Fecho;
- . Assinatura;



cohidro

MODELO DE RESOLUÇÃO

Resolução Nº

Data

Resolve.....
.....
.....

O Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos de Sergipe - COHIDRO-SE no uso de suas atribuições legais e

Considerando
.....
.....

Resolve:

Art. 1º

§ 1º

§ 2º

Art. 2º

Parágrafo Único

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente do Conselho de Adm.
COHIDRO -SE



cohidro

MODELO DE PORTARIA

Portaria nº

Ano

Aprova
.....
Estabelece normas e
dá outras providências.

O Diretor Presidente da COHIDRO-SE no uso de suas atribuições legais e considerando.....
.....

Resolve:

Art. 1º

§ 1º

§ 2º

Art. 2º

Parágrafo Único

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data ,
logando-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de

Engº Agrº CÉLIO DA SILVA ARAÚJO
Diretor Presidente



MODELO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

DIRETORIA EXECUTIVA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº /Ano
PARA EXECUÇÃO
PARA INFORMAÇÃO:

Estabelece Normas.....
.....
.....
e da outras providências.

A Diretoria Executiva da COHIDRO-SE em reunião realizada
em / / aprova e determina:

Art. 1º

§ 1º

§ 2º

Art. 2º

Parágrafo Único

Art. 3º - Esta instrução entra em vigor nesta data,
revogando-se as disposições em contrário.

Diretor Presidente

Diretor Adm. e Financeiro

Diretor Tec. e de Operações